



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI Nº. 1670/2019

SUMULA: INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O “PROGRAMA DE PARCELAMENTO TRABALHISTA - PPT” E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS DE FORMA FRACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o “Programa de Parcelamento Trabalhista – PPT” e autorizado a celebrar acordos de parcelamento de débitos do Município de natureza trabalhista, relativo a relações com o servidores celetistas e estatutários, e ainda em face aos terceirizados com o objetivo de liquidar os débitos existentes ativos do Poder Executivo.

Art. 2º. São credores trabalhistas do Poder Executivo Municipal, aqueles considerados pelo regime Celetistas e Estatutários além dos Empregados Públicos, incluindo ainda, aqueles terceirizados que prestaram serviço de ordem intelectual ao Poder Público.

Art. 3º. Os credores de natureza trabalhista que decorrem da presente lei deverão manifestar interesse na composição amigável, firmada através de instrumento, onde conste os valores reconhecidos pelo Município, sendo garantindo o acesso ao Judiciário para discussão dos valores controversos.

Art. 4º. Para acessar o “Programa de Parcelamento Trabalhista-PPT” do Poder Executivo Municipal o Credor deverá apresentar comprovação de vínculo funcional com o Poder Executivo ou ainda, prestação efetiva do serviço, manifestando seu interesse em aderir ao parcelamento mediante requerimento.

Parágrafo Primeiro. O requerimento pelo Programa de Parcelamento Trabalhista, deverá ser protocolado até o dia 15 (quinze) de Abril (15/04) de cada Exercício Fiscal, sob pena de prorrogação para o próximo exercício os pedidos fora do prazo entabulado, devendo conter os seguintes documentos:

- I-Requerimento solicitando adesão ao programa;
- II-Documentos Pessoais (CPF/RG) ou instrumento correspondente;
- III-Comprovante de Residência;
- IV-Cópia do Cartão Bancário onde conste legível a conta e Agência;
- V- Memória de Cálculo do Departamento de Recursos Humanos do Município de Assaí;

Parágrafo Segundo. O requerente deverá antes de realizar o requerimento de Adesão solicitar do Departamento de Recursos Humanos do Município de Assaí, mediante protocolo, memória de cálculo para análise dos valores devidos, que será cumprido dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

Parágrafo Terceiro. Havendo discordância dos valores apresentados poderá apresentar recurso escrito ao próprio Poder Executivo no prazo de 05 (cinco) dias da entrega da Memória de Cálculo, ocasião que a sua inércia, importará em consolidação dos valores.

Parágrafo Quarto. Havendo disponibilidade orçamentária poderá o Poder Executivo antecipar valores aos credores liquidando na sua integralidade o débito existente.

Art. 5º. Poderão aderir o presente programa todos os credores que possuam débitos trabalhistas em desfavor do Município de Assaí, relativos ao objeto desta lei.

Parágrafo Único. O Credor que tiver interesse ao parcelamento na forma da presente lei, e que possua demanda judicial proposta em face do Município de Assaí poderá ter acesso ao programa, desde que, informe na demanda judicial o recebimento dos valores obtidos através do programa disciplinado nesta Lei.

Art. 6º. Os pagamentos decorrentes do objeto desta lei, serão realizados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da data de pactuação do instrumento administrativo, consignando a mesma regra para as demais parcelas pactuadas.

Parágrafo Único. O recebimento dos valores com base nesta Lei, ressalvado o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 4º, obedecerá o seguinte:

- I** – créditos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): serão pagos em parcela única;
- II** – créditos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais): serão pagos em até 2 (duas) parcelas;
- III** – créditos de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) ou superiores: serão pagos em até 5 (cinco) parcelas.

Art. 7º. Fica definido o limite orçamentário anual para pagamentos desta natureza o montante de 600.000,00 (seiscentos mil reais), podendo as dívidas serem parceladas em até 5 (cinco) vezes iguais no valor máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 8º. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por dotações próprias do Poder Executivo, definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 9º. Os casos omissos da presente lei serão regulados mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DE MAIO DE 2019.

Acacio Secci
Prefeito Municipal